

8

ORIGINAL	ANEXO
PROJ. Nº	20/05
8.	M. 18/2/05

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

São poucas as atividades de lazer, cultura e comércio na cidade, muito embora a atual administração municipal venha investindo substancialmente na vocação turística de São Vicente.

A criação de feira de artesanato em logradouros públicos é uma solicitação de munícipes e turistas há muito tempo.

Seria uma atração a mais para a cidade e, ao mesmo tempo, uma forma de proporcionar uma fonte de renda às pessoas que trabalham com artesanato, haja vista os altos índices de desemprego e a busca constante de novas oportunidades de trabalho na economia informal.

Essa feira poderia ser realizada nos finais de semana e feriados, a exemplo do que ocorre em Santos e outros Municípios, onde esse tipo de evento representa, além de atração turística, mais uma opção de lazer e entretenimento à população.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 6 /05 – DOCUMENTO N.º 115 /05

Autoriza o funcionamento de Feira de Arte e Artesanato na Praça Brasília, no Parque das Bandeiras e dá outras providências.

Art. 1.º- Fica autorizada a realização de Feira de Arte e Artesanato na Praça Brasília, no Parque das Bandeiras, nas seguintes condições, observadas as prescrições regulamentares:

- I - às terças-feiras, das 8 às 18 horas;
- II - nos finais de semana, de quinze em quinze dias, das 13 às 18 horas, e
- III - nos feriados nacionais e municipais, das 13 às 18 horas.

Parágrafo Único - A montagem dos equipamentos aos sábados, domingos e feriados nacionais e municipais é facultativa e não resultará na aplicação de qualquer penalidade ao expositor.

Art. 2.º- Somente poderão participar da Feira os expositores legalmente autorizados pela Administração, que se encontrarem em dia com o pagamento das respectivas taxas.

Art. 3.º - A autorização terá validade de um ano, expirando-se o prazo, sempre no dia 31 de dezembro, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 4.º - Das vagas a serem preenchidas pelos expositores, deverão ser destinadas 10% (dez por cento) para portadores de deficiência física.

Art. 5.º- Independentemente do prazo, a autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Administração sempre que o exigir o interesse público ou quando o interessado deixar de cumprir as determinações regulamentares.

Art. 6.º - O deferimento da autorização, observados os requisitos regulamentares, dependerá do pagamento das taxas devidas.

Art. 7.º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 17 de fevereiro de 2005.

NICOLINO BOZZELLA



Tec0051/ck/wsp_g